

DESPACHO (PR) Nº 34/2014

Assunto: Discussão Pública da Proposta de Regulamento Eleitoral do Conselho Pedagógico da Escola Superior de Tecnologia do IPCA.

Nos termos do n.º 2 e do n.º 3 do artigo 110.º da Lei 62/2007 de 10 de setembro (RJIES), e do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo. declaro em fase de discussão pública a proposta de "Regulamento Eleitoral do Conselho Pedagógico da Escola Superior de Tecnologia do IPCA" visando a sua apreciação através da recolha de sugestões feitas pelos interessados. O acesso à proposta do Regulamento é feito através do site do IPCA, www.ipca.pt, no link "Discussão Pública".

Os contributos e sugestões devem ser efetuados por escrito e remetidos, até ao dia 10 de abril de 2014, para o seguinte endereço de correio eletrónico: gapresidencia@ipca.pt.

Barcelos, 10 de março de 2014

O Presidente do IPCA

(Prof. Doutor João Baptista da Costa Carvalho)

M Campus do IPCA

IPCA - SERVIÇOS ACADÉMICOS

Projeto de Regulamento Eleitoral do Conselho Pedagógico da EST

Secção I Do Conselho Pedagógico Artigo 1.º Composição

De acordo com o n.º 1 do artigo 104.º do Regime jurídico das Instituições de Ensino Superior e do artigo 29.º dos Estatutos da EST, o Conselho Pedagógico da EST é composto por igual número de representantes eleitos do corpo docente e dos estudantes de cada um dos cursos de cada ciclo de estudos.

Artigo 2.º Constituição e funcionamento

- 1. O Conselho Pedagógico da EST considera-se legalmente constituído com o ato de tomada de posse dos membros eleitos a que se refere o artigo anterior, conferido pelo Presidente do Conselho Pedagógico cessante.
- 2. O Conselho Pedagógico terá um Presidente e um Secretário que são eleitos pelos membros do Conselho Pedagógico na reunião de tomada de posse.

Secção II Da Eleição dos Membros do Conselho Pedagógico

Artigo 3.°

Capacidade eleitoral dos docentes

- 1. Para efeitos do número 2 do artigo 2º do presente Regulamento têm capacidade eleitoral passiva todos os docentes com o grau de doutor ou o título de especialista a tempo integral.
- 2. Para efeitos do número 2 artigo 2º do presente Regulamento têm capacidade ativa todos os docentes a tempo integral.
- 3. Caso o departamento não possua docentes com as características previstas no número 1 do presente artigo, pode ser eleito qualquer docente do departamento a tempo integral.

Artigo 4.º

Eleição dos Representantes dos Docentes

Os representantes dos Docentes no Conselho Pedagógico da EST são os Diretores de Curso eleitos nos termos do artigo 29.º dos Estatutos da EST

Artigo 5.°

Duração do mandato dos Representantes dos Docentes

- 1. O mandato dos representantes dos docentes corresponde ao mandato de Diretor de Curso e é de dois (2) anos.
- 2. O mandato dos representantes dos docentes, que integram o Conselho Pedagógico da EST, termina com a eleição de novos representantes.

Artigo 6.°

Capacidade eleitoral dos estudantes

Para efeitos do artigo 1.º do presente Regulamento têm capacidade eleitoral ativa e passiva todos os estudantes com matrícula e inscrição válida nos cursos de cada ciclo de estudos da EST.

Artigo 7.°

Eleição dos Representantes dos Estudantes

- 1. Os representantes dos estudantes são eleitos por lista, pelos estudantes com matrícula e inscrição válida nos cursos de cada ciclo de estudos, ministrados na EST.
- 2. A eleição dos representantes dos estudantes será realizada por sufrágio direto, universal e secreto.
- 3. O número de estudantes eleitos é um por cada curso e por cada regime, de modo a garantir a representatividade de estudantes.
- 4. Para feitos do número anterior, as listas têm de integrar, pelo menos, um candidato efetivo por cada Curso e regime e um suplente, de modo a substituír o membro efetivo.
- 5. As listas devem estar subscritas pelos respetivos candidatos e instruídas com declarações de aceitação de candidatura, conforme anexo 1 e 2. Nenhum estudante pode ser candidato ou subscritor de mais do que uma lista.
- 6. Os nomes dos candidatos devem coincidir em termos exatos com os que constam dos cadernos eleitorais.
- 7. As listas serão entregues nos Serviços Administrativos da EST, nos prazos previstos e dentro do horário de funcionamento, sendo passado recibo com anotação do dia e hora de receção, que delas darão conhecimento, à Comissão Eleitoral no fim do prazo de apresentação de candidaturas.
- 8. Depois de homologadas, as listas serão afixadas nos locais de estilo da EST e aí permanecerão até ao fecho das urnas.
- 9. A campanha eleitoral dos representantes dos estudantes decorre nos prazos fixados no calendário eleitoral, sendo que o dia que precede a eleição é reservado para reflexão, não sendo permitida campanha ou publicidade alusiva aos candidatos ou listas.
- 10 É proibida qualquer propaganda junto das mesas de voto e fora delas até à distância de 50 metros. Por propaganda entende-se toda a atividade que vise, direta ou indiretamente, promover as listas, nomeadamente a exibição de símbolos, sinais, distintivos ou autocolantes de quaisquer listas.

Artigo 8.°

Duração do mandato dos Representantes dos Estudantes

- 1. O mandato dos representantes dos estudantes que integram o Conselho Pedagógico da EST é de um (1) ano.
- 2. O mandato dos representantes dos estudantes eleitos, que integram o Conselho Pedagógico da EST, termina com a eleição de novos representantes.

Secção III Do Processo Eleitoral

Artigo 9.°

Supervisão do Processo Eleitoral

O Presidente do IPCA nomeia, através de despacho, uma Comissão Eleitoral, constituída por três (3) membros, os quais têm como responsabilidade supervisionar o processo de eleição e garantir que o mesmo decorra de acordo com o presente Regulamento e em obediência aos princípios consagrados, suscitando diretamente a atenção dos intervenientes, bem como, quando necessário, reportando aos órgãos competentes para a correção das anomalias que porventura detetem no âmbito da sua função.

Artigo 10.°

Competências da Comissão Eleitoral

A Comissão Eleitoral é responsável por todo o processo eleitoral, competindo-lhe:

- a) Diligenciar a organização e elaboração dos cadernos eleitorais;
- b) Elaborar os boletins de voto;
- c) Elaborar e propor, ao Presidente do IPCA, o calendário eleitoral;
- d) Organizar e propor, ao Presidente do IPCA, a constituição das mesas de voto;
- e) Definir os locais específicos destinados à afixação da propagando eleitoral dos representantes dos estudantes.
- f) Proceder, uma vez encerrado o processo eleitoral à elaboração da ata onde consta o número de votos, o número de votos brancos, bem como o registo de quaisquer incidentes ou outros fatores relevantes ocorridos durante o ato eleitoral;
- g) Proclamar os resultados através da afixação da ata referida na alínea anterior e resolver quaisquer dúvidas ou questões que se coloquem na tramitação do processo eleitoral;
- h) Emitir parecer sobre reclamações e remetê-las para o Presidente do IPCA.

Artigo 11.°

Funcionamento da Comissão Eleitoral

- 1.A Comissão Eleitoral inicia funções imediatamente após a sua nomeação, independentemente de quaisquer formalidades.
- 2. Os membros da Comissão Eleitoral são independentes e isentos no exercício das respetivas funções.
- 3. O Diretor da EST proporciona à respetiva Comissão Eleitoral os meios e as condições necessários ao seu funcionamento.

Artigo 12.° Calendário eleitoral

O calendário eleitoral é fixado pelo Presidente do IPCA mediante proposta da Comissão Eleitoral.

Artigo 13.° Cadernos Eleitorais

- 1. Os cadernos eleitorais são fixados no dia em que for publicitado o despacho do Presidente que fixou a data da realização das eleições.
- 2. Os cadernos eleitorais dos representantes dos docentes e dos estudantes serão afixados nos locais de estilo da EST, após homologação pelo presidente do IPCA.
- 3. As reclamações por erros e omissões serão entregues, dentro do prazo de três dias úteis, nos serviços administrativos da EST, que delas darão conhecimento, de imediato, à Comissão Eleitoral.
- 4. A Comissão Eleitoral remete ao presidente do IPCA, com urgência, as reclamações, instruídas com a informação havida por conveniente, relativamente aos cadernos representantes dos docentes e dos estudantes.
- 5. O Presidente do IPCA decide sobre as reclamações e homologa e afixa as listas definitivas.
- 6. Dos cadernos eleitorais definitivos são extraídas as necessárias cópias para uso das mesas de voto.

Artigo 14.°

Constituição das Mesas de Voto

- 1. Compete à Comissão Eleitoral a organização das mesas de voto e a comunicação da sua composição ao Presidente do IPCA.
- 2. As mesas serão constituídas nos termos seguintes:
 - a) Uma mesa para a eleição dos representantes dos docentes, com urnas distintas e devidamente identificadas, por cada curso de cada ciclo de estudos;
 - b) Uma mesa para eleição dos representantes dos estudantes com urnas distintas e devidamente identificadas por cada curso de cada ciclo de estudos.
- 3. As mesas serão constituídas por três membros efetivos (presidente, vice -presidente e secretário), e três suplentes, de forma a garantir o bom e ininterrupto funcionamento durante todo o período de votação.
- 4. As mesas não poderão ser constituídas por docentes e estudantes ou representantes elegíveis no âmbito da votação da respetiva mesa.

Artigo 15.°

Funcionamento das Mesas de Voto

A organização e funcionamento das mesas de voto, a contagem de votos e os demais procedimentos relativos ao apuramento e comunicação de resultados, bem como ao conteúdo obrigatório da ata das operações de votação e apuramento, serão regulados por despacho do Presidente do IPCA, sob proposta da Comissão Eleitoral.

Artigo 16.°

Reclamação dos Resultados Eleitorais

As reclamações dos resultados eleitorais serão dirigidas ao presidente do IPCA e deverão dar entrada, dentro do prazo legal, nos serviços administrativos da Escola, que delas darão conhecimento, de imediato, à Comissão Eleitoral.

Artigo 17.°

Tomada de posse

- 1. Os representantes eleitos que integram o Conselho Pedagógico tomam posse até 15 dias após a publicação dos resultados eleitorais mediante reunião convocada pelo Presidente do Conselho Pedagógico cessante, cuja ordem de trabalhos é exclusivamente a tomada de posse e a eleição do Presidente e do Secretário do novo órgão.
- 2.A tomada de posse é conferida pelo Presidente do Conselho Pedagógico cessante em reunião secretariada pelo Secretário cessante..
- 3.Os membros do Conselho Pedagógico em exercício cessam funções imediatamente antes da tomada de posse os membros que lhes sucedam.

Artigo 18.º Casos Omissos e Dúvidas

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação dos presentes estatutos serão resolvidos pelo Presidente do IPCA, ouvida a Comissão Eleitoral.

Artigo 19.° Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia imediatamente a seguir à sua publicação em Diário da República.